

SEI nº 0060601067.000074/2023-74

Assunto: Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº 17/2023**Imputada:** CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVICOS PUBLICITARIOS, CNPJ nº 15.637.010/0001-00

DECISÃO FINAL

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 17/2023 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Comunicação nº 10/2023 (doc. 47396728), referente ao Processo nº 020/CPL/2023 - Licitação Eletrônica nº 009/2023;

Considerando-se todas as provas, documentos e argumentos apresentados, a observância ao princípio do consequencialismo, bem como a Portaria Diretoria nº 17/2023 (doc. 41321481), o Diretor-Geral de Gestão (DGG), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

DOS FATOS

Após análise do Processo Administrativo nº 17/2023, observa-se que a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) adotou como providências iniciais a intimação com AR , em 22/11/23, que se tornou frustrada, conforme rastreio dos Correios (doc. 45870521).

Diante disso, a CPPA realizou a intimação por edital, conforme a publicação no Diário Oficial do Estado (doc. 45891119), por meio da qual foi informado o SEI nº 0060601067.000074/2023-74 em que tramita o referido Processo Administrativo, e onde está disponível o acesso aos seguintes instrumentos: Capa (doc. 41321486), Termo de Autuação (doc. 41321500), Nota de Imputação (doc. 41321510), Intimação (doc. 43454623), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo em epígrafe.

Nessa oportunidade, foi informado à CONFIDENCE que os descumprimentos poderiam ensejar:

- “(i) multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais combinações legais; e/ou
- “(ii) impedimento de licitar e contratar com a ADEPE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.”

A CONFIDENCE não apresentou Defesa Prévia, conforme a Certidão de Preclusão Temporal (doc. 46506921).

Ante a ocorrência da preclusão temporal, a CPPA deu continuidade ao Processo Administrativo nº 17/2023 à revelia da empresa imputada.

Diante disso, iniciou-se a fase instrutória que foi encerrada com a emissão do Relatório Final (doc. 47450762), conforme a Certidão de Encerramento das Apurações (doc. 51161146), sendo realizada a intimação da CONFIDENCE para apresentação das Alegações Finais, conforme a publicação no Diário Oficial do Estado (doc. 47507917).

No Relatório Final (doc. 47450762), com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPPA posicionou-se pela adoção das seguintes medidas referente à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023:

- “a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais combinações legais;
- “b) Impedimento de licitar e contratar com a ADEPE, por prazo de até 2 (dois) anos.”

A CONFIDENCE não apresentou as Alegações Finais, conforme a Certidão de Preclusão Temporal (doc. 51157978).

A empresa imputada está ativa, conforme a situação do CNPJ (doc. 53516858).

Posteriormente, o Processo Administrativo nº 17/2023 foi remetido à DGI para prolação da Decisão Final, conforme o Despacho (doc. 51166916).

DO MÉRITO

As informações trazidas pela Comunicação nº 10/2023 (doc. 47396728) da Comunicação Permanente de Licitação (CPL) sobre os fatos demonstram que a instauração do Processo Administrativo nº 17/2023 era imprescindível para apurar os apontamentos dessa Comunicação, havendo justificativa plausível para a abertura desse Processo Administrativo.

A Comunicação nº 10/2023 (doc. 47396728) solicitou à CPPA a apuração referente à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023.

Dessa forma, subsiste para a Administração Pública o dever de fiscalizar de forma efetiva suas relações com particulares, não podendo dispor ou abdicar de seu dever de apurar e punir eventuais inobservâncias e descumprimentos.

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 17/2023, como a CONFIDENCE não apresentou Defesa Prévia e Alegações Finais, evidencia-se o desinteresse em apresentar justificativas razoáveis referente à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023.

Diante de todo o exposto, analisadas as documentações acostadas ao processo, pode-se perceber que a empresa infringiu o disposto nos itens 14.1.6 e 14.1.7 do Edital de Licitação Processo nº 020/CPL/2023, Licitação Eletrônica nº 009/2023, por: (i) não ter apresentado a documentação exigida no certame; e (ii) não ter mantido sua proposta.

Assim, apreende-se a reprovabilidade da conduta praticada pela licitante CONFIDENCE, que não presentou motivo justo, devidamente comprovado e decorrente de fato superveniente para ter desistido da proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023, a qual não possuiu nenhum flagrante erro que fundamentasse uma possível aceitação, pela Coordenadora da Disputa, do pedido desistência dessa licitante.

DA CONCLUSÃO

Conforme se infere do conjunto probatório carreado nos autos, é incontrovertido o prejuízo causado pela CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVICOS PUBLICITARIOS à ADEPE em não ter apresentado a documentação solicitada no certame e não manter a sua proposta, visto que ensejou o fracasso licitatório, sem, inclusive, a ADEPE concorrer para esse fato. Além disso, conforme análise do Relatório Final (doc. 47450762), a empresa não se manifestou nos autos, logo, não foram identificadas atenuantes à conduta praticada pela empresa imputada. Assim, no exercício do poder discricionário conferido a esta autoridade administrativa, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, **decido seguir as sanções propostas pela CPPA, no Relatório Final (doc. 47450762), referentes à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023:**

- (i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a ADEPE pelo **prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura desta Decisão Final;** e
- (ii) Multa estipulada no valor total de **R\$ 50.642,58** (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) do valor estimado para a contratação, pela infração aos itens 14.1.6 e 14.1.7 do Edital de Licitação (58265688), calculada da seguinte forma:
 - a) 14.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame - multa no valor de R\$ 25.321,29 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos); e
 - b) 14.1.7 - Não manter a proposta - multa no valor de R\$ 25.321,29 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Decisão Final é recorrível, conforme o art. 33 do Decreto nº 42.191/2015. Assim, intima-se a empresa CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVICOS PUBLICITARIOS, CNPJ nº 15.637.010/0001-00, que está ativa, para realizar **interposição de Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados**

do recebimento desta Decisão, conforme as alíneas "b" e "c" do art. 3º do Decreto nº 42.191/2015.

Informa-se que todos os documentos necessários ao Recurso Administrativo tramitam de forma digital por meio do sistema SEI nº 0060601067.000074/2023-74¹, e esta Decisão Final segue junto à intimação.

Informamos, também, que o Recurso Administrativo e a documentação probatória podem ser enviados para o e-mail “**recursoadministrativodgg@adepe.pe.gov.br**”, preferencialmente, e/ou entregues na Superintendência Jurídica, na sede da ADEPE.

Ressalta-se que, expirado o prazo para interposição do Recurso Administrativo, operar-se-á, imediatamente, a aplicação das sanções indicadas acima, devendo a CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVICOS PUBLICITARIOS, CNPJ nº 15.637.010/0001-00, recolher aos cofres da Adepe, no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos, contados do recebimento da comunicação oficial, o valor de **R\$ 50.642,58** (cinquenta mil, seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à constrição do crédito devido à ADEPE, o que desde já se encontra autorizado.

¹Link para usuário externo acessar o SEI:

[sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?
acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

Na data da assinatura eletrônica.

Arlindo Henrique Tabosa Pereira

Diretor-Geral de Gestão

Autoridade Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 07/11/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51178577** e o código CRC **F30D3DF5**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br